



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 104/01 - Autógrafo nº 10/02 - Processo nº 2315/01

Lei nº 3597, DE 17 DE ABRIL DE 2002

" Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483/00, a qual dispõe sobre os serviços de transporte coletivo escolar"

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 6º e 9º da Lei nº 3.483/00, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 6º - Somente poderão ser utilizados, no transporte coletivo escolar, os veículos que a legislação pertinente permitir, com até vinte anos de data de fabricação.

§ 1º - A permissão de tráfego de veículos, com mais de vinte anos de fabricação, será tolerada até 31 de dezembro do ano de 2003.

§ 2º - A capacidade para transporte de escolares será considerada, para efeito desta Lei, como sendo o limite máximo da lotação permitida pela legislação pertinente.

§ 3º - É obrigatório nos microônibus e ônibus que disponham de corredor para circulação interna, a utilização de monitores para auxílio aos escolares com idade inferior a doze anos, sendo facultativo nos demais veículos utilizados no serviço de transporte coletivo escolar, obedecidas as condições estabelecidas em regulamento.

.....
Artigo 9º - Os veículos se submeterão, periodicamente, a vistorias obrigatórias, obedecidas as condições estabelecidas em regulamento:

I - semestralmente para veículo com até dez anos de fabricação;

II - quadrimestralmente para veículo com mais de dez anos de fabricação, o qual deverá se submeter a vistoria eletro-mecânica geral. "

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo, no prazo de trinta (30) dias .



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3597/02)

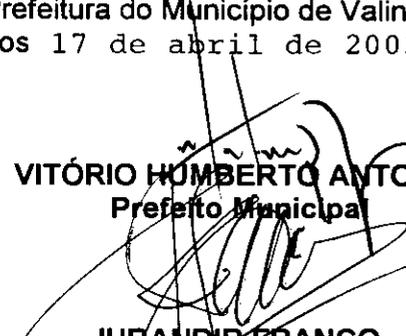
Do P.L. nº 104/01 - Autógrafo nº 10/02 - Processo nº 2315/01

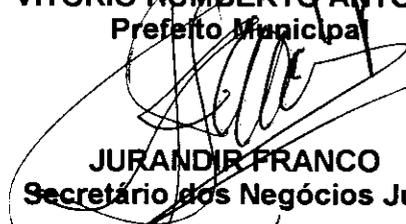
Fl. 02

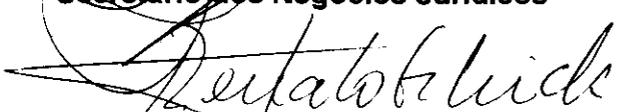
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente inciso IV do artigo 7º da Lei nº 3.483/00.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de abril de 2002


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


LUIZ RENATO SCHICK
Secretário de Transportes e Trânsito

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de abril de 2002.


ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Presidente


ODEISMAR DE BRITO
1º Secretário


MARIA APARECIDA FREIRE
2ª Secretária